

CONTRATO Nº 090/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA E A EMPRESA JOSÉ ROMERIO DOS SANTOS - MEI, CONFORME ADIANTE.

O MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº. 13.098.181/0001-82, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto nº. 27, 1º Andar do prédio Sede do Banco do Brasil, Centro Itabaianinha/SE, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **DANILO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Conrado do Nascimento nº 52, Centro, Itabaianinha/SE, portador da Carteira de Identidade nº 3.036.900-2 SSP/SE e do CPF nº 787.233.295-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **JOSÉ ROMERIO DOS SANTOS - MEI**, inscrita no CNPJ sob nº 27.080.336/0001-68, com sede na Rua de Estância nº 182, Centro - Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre se, justo e avençado a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

1.1 - O presente contrato fundamenta-se no Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e vincula-se ao processo de Inexigibilidade 16/2017, bem como à proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de apresentação de show artístico da banda **TCHU LX**, no dia **26-02-2017** nos festejos carnavalescos deste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DAS APRESENTAÇÕES

3.1 – O show da banda será apresentado em trios elétricos com arrastão pelas principais ruas da cidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Pela apresentação do show, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

4.2 – O pagamento será efetuado após a realização do show, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1 – Original da Nota Fiscal atestada e liquidada;

4.2.2 – Comprovante de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Previdência Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS

5.1 - Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício 2017, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 15009 – Secretaria de Comunicação, Cultura, Esporte e Lazer.

Ação: 2041 – Incentivo as Manifestações Culturais e Artísticas.

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TAXAS E LICENÇAS

7.1 - Cabe a **CONTRATADA** todas as despesas da banda musical e seus componentes, tais como: taxas, tributos, impostos, licenças, direitos autorais, hospedagem, alimentação, bebida, transporte, combustível e tudo mais que deste contrato não constar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Do CONTRATANTE:

8.1.1 – Pagamento dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades previstas.

8.1.2 – Prestar as necessárias orientações técnicas para a execução do objeto do presente Contrato.

8.1.3 – Contratação dos trios elétricos

8.1.4 – Limpeza, decoração e segurança do local onde acontecerão as apresentações e tudo mais relativo a realização do evento, que não consta deste contrato como obrigação da **CONTRATADA**.

8.1.5 – Designar Comissão para acompanhar os trabalhos e fiscalizar sua execução.

8.1.6 – Atestar as faturas de pagamento.

8.2 – Da CONTRATADA:

8.2.1 – Apresentar o show artístico da banda musical no dia e horário determinado, conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1 – A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da realização dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização do **CONTRATANTE**.

9.2 – A **CONTRATADA** responderá pelas despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus subordinados na realização do evento.

9.3 – A **CONTRATADA** responderá por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

9.4 – A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do **CONTRATANTE**.

9.5 – A **CONTRATADA** assumirá todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora do Evento designada pela Autoridade Competente.

10.2 – Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Comissão Organizadora do Evento poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

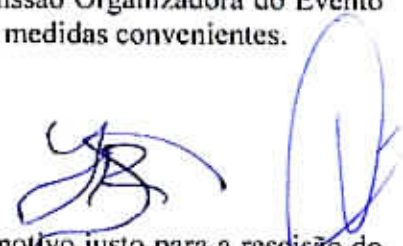
10.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão Organizadora do Evento deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 - O presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.



12.2 - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

13.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

13.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

13.1.4 - ao **CONTRATANTE** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ele caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços comprovadamente executados, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

13.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

13.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços;

13.2.4 - A paralisação injustificada dos serviços;

13.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

13.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itabaianinha, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

14.2 - E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Itabaianinha (SE), 23 de Fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
DANILO ALVES DE CARVALHO
CONTRATANTE

Jose Romerio dos Santos
JOSE ROMERIO DOS SANTOS - MEI
JOSE ROMERIO DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Reginaldo Vieira do Silveira
CPF: 155.406.265 - 91

Donildes Santos Silveira
CPF: 037.758.535 - 28